

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Aquisição de Ácido Sulfúrico 78% a 79% para desinfecção de esgoto sanitário doméstico, utilizados na Estação de Tratamento de Efluentes do SEMASA.**

EMPRESA: xxxxxxxxxxx

Esclarecimento 1) " Prezados Senhores, É nosso entendimento que o Edital de Pregão em seus parágrafos 14.3 – Local de Entrega, Custos de Transporte, 15. Do Recebimento, 17. Garantias, 21 – Obrigações da Licitante Vencedora e demais elementos e Anexos contemplam os seguintes pontos:

Das Responsabilidades:

A CONTRATADA somente se responsabilizará por danos ambientais caso sejam exclusivamente e comprovadamente decorrentes de atos ilícitos com culpa ou dolo da CONTRATADA.

A responsabilidade da CONTRATADA por todo e qualquer dano direto, a que comprovadamente der causa, está limitada a 100% (cem por cento) do valor anual do Contrato.

Em qualquer hipótese prevista e/ou decorrente deste Contrato, a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos indiretos e/ou consequenciais, incluindo, porém não se limitando a perda de lucros e/ou produção. A CONTRATADA não se responsabiliza por negligências, imperícias, imprudências ou omissões causadas pela CONTRATANTE, e/ou terceiros por ela contratados, cabendo a cada uma delas ser responsável por suas respectivas ocorrências.

A CONTRATADA não aceitará eventuais alegações por parte da CONTRATANTE de que o objeto deste Contrato teve influência direta e/ou indireta sob seus atos e/ou processo decisório.

- O descarte de eventuais resíduos de Acido Sulfúrico 78% será realizado pelo SEMASA- ITAJAI/SC nos termos da legislação ambiental vigente.

- Responder, ainda, nos limites estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, pelos danos causados diretamente à Administração do SEMASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SEMASA;

Quanto às garantias da contratada, as partes acordam que:

a) A CONTRATADA garante que seus produtos estão em conformidade com as especificações em vigor no momento da entrega.

b) Em relação ao produto químico Ácido Sulfúrico, apresentado para a vossa avaliação a CONTRATADA não outorga garantia relativa aos agentes patogênicos dos sistemas de tratamento, incluindo, porém não se limitando à bactéria "Legionella Pneumophyla".

c) A CONTRATADA somente outorgará garantias previstas na Proposta Técnico-Comercial, e desde que o SEMASA- ITAJAI/SC disponibilize por escrito à CONTRATADA as especificações, os diagnósticos e históricos técnicos envolvendo qualidade, quantidade e desempenho de seus recursos disponíveis



(naturais, físico-químicos), incluindo, mas não se limitando, às condições, parâmetros técnicos da água a serem tratados, assim como a situação e condições dos equipamentos do SEMASAITAJAI/ SC e desde que este conjunto de elementos tenha sido previamente inspecionado, analisado e aceito por escrito pela CONTRATADA.

d) A CONTRATADA não fornecerá quaisquer garantias que não estejam aqui previstas.”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

As regras da contratação estão dispostas no Edital e minuta do contrato e permanecerão inalteradas. Eventual modificação de regras contratuais pontuais poderão ser alvo de análise posterior do departamento jurídico e gerencia de licitações, se for o caso.
Neste momento não cabe qualquer alteração nos documentos já publicados.

Proceda-se a comunicação aos interessados por meio da divulgação na internet.

Itajaí (SC) 23 de dezembro de 2015

Jose Adriano Kielling
Engº Químico

Sérgio Juk
Diretor de Saneamento

Diogo Vitor Pinheiro
Pregoeiro
(PORTARIA 003/2014)